



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.



Cria novos cargos no Quadro Técnico Científico e Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, ficam acrescidos os seguintes cargos:

QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORARIA
PSICOPEDAGOGO	02	8	30 horas semanais
FISCAL TRIBUTÁRIO NÍVEL II	02	9	30 horas semanais
BIOMÉDICO	02	8	30 horas semanais

QUADRO GERAL

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORARIA
FISCAL TRIBUTÁRIO NÍVEL I	03	5	40 horas semanais
GERENTE DE SAÚDE	02	5.1	40 horas semanais

Art. 2º As atribuições dos cargos acima estão descritas junto ao anexo I, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

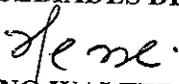
Art. 3º O anexo referente ao quadro de cargos e funções que trata o artigo anterior, tem as suas exigências redefinidas no que se refere às condições de trabalho e requisitos para provimentos, fazem parte na sua íntegra do corpo desta Lei (anexo I).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de outubro de 2017.


BRUNO WALTER HESSE

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO (a)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Trabalhar preventivamente nas áreas da Educação, Saúde e Equipes Gestoras, diagnosticando e intervindo nos processos, para sanar dificuldades de aprendizagem ou relacionamentos interpessoais, de alunos, pais, professores ou profissionais de outras áreas.
- b) Descrição Analítica: 1 - Na Instituição Escolar: Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos. 2 - Em Centros Públicos Multiprofissionais: Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção de pessoas encaminhados; Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem de pessoas encaminhadas pela rede básica em saúde, escolas, creches e órgãos públicos; Orientar pais, familiares e profissionais na condução das ações propostas as pessoas com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente; Identificar pessoas com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários; Realizar, em parceria com os demais profissionais da rede de atendimento do município, encontros com familiares para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida; Acompanhar a indicação e o processo de inclusão da pessoa com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais da rede básica de saúde do município; Promover reuniões de estudo com profissionais que atuam nos centros e na rede de saúde; Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade; Detectar dificuldades de aprendizagem em adultos que procuram os Centros de saúde do município; Realizar intervenção com as dificuldades de aprendizagem dos adultos nesses Centros; Planejar junto à equipe, ações para a integração e desenvolvimento do adulto em seu ambiente de trabalho e de estudo, quando for o caso; Realizar trabalho psicopedagógico com idosos, preparando-os para as novas e necessárias aprendizagens nessa faixa etária. 3 - Em Equipes Gestoras: Realizar avaliação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



diagnóstica institucional com o objetivo de levantar as necessidades e prioridades da instituição; Avaliar a dinâmica das instituições quanto ao seu funcionamento e organização, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político – educacional do sistema de ensino do qual faz parte; Considerar as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos do ensinar e do aprender; Criar meios para o diálogo entre a comunidade, família, corpo docente, discente e administrativo, para debaterem as questões ligadas ao saber, aos conflitos e à tomada de decisões importantes para a fluidez do processo de aprendizagem e a qualidade profissional e relacional dos seus membros; Interpretar as leis que regem a relação ensino-aprendizagem, entendendo que a escola promove a inserção do sujeito no mundo do conhecimento, podendo ampliar sua atuação através de projetos sociais; Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros; Instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo contínuo; Criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sobre o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalhos externos e atendimento ao público.

REQUERIMENTOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Superior em PSICOPEDAGOGIA ou Ensino Superior com Especialização em PSICOPEDAGOGIA.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO II

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender aos processos e procedimentos que lhes sejam encaminhados referente aos tributos municipais; executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades, efetuar diligências complexas no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária Municipal; Auxiliar nos procedimentos de auditoria em qualquer órgão do Município.

b) Descrição Analítica: orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; lavrar termos, intimações, auto de infrações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento; proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; proceder a apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal, proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em Lei; realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; gerir os cadastros de contribuintes, outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação, controlar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município de conformidade com a legislação aplicável; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite sábados, domingos e feriados: sujeitos a trabalho externo e atendimento ao público.

CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO :

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Instrução: Diplomas de bacharel em Ciências Contábeis, ou Economia, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente; Carteira de Habilitação Profissional emitida pelo respectivo Conselho Profissional.
- c) Outros: conforme instrução do processo seletivo.

LOTAÇÃO : em órgãos encarregados de atividades tributárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CATEGORIA FUNCIONAL: BIOMÉDICO (a)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atuar em equipes de saúde com ênfase num trabalho transdisciplinar, a nível técnico- profissional. Atividades que envolvam procedimentos de apoio ao diagnóstico, à pesquisa e ao ensino. Desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria e supervisão. Atividades de investigação epidemiológica e auxílio no controle de agravos à saúde.

b) Descrição Analítica: Realizar coleta e análises de amostras biológicas, realizar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-tranfissionais; Realizar análises-físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, incluídas as análises de água, ar e esgoto e para aferição da qualidade dos alimentos; Exercer atividades de avaliação citológica do material esfoliativo (Citologia Esfoliativa), Desenvolver e implementar projetos governamentais em DSTs, doenças crônicas, doenças infectocontagiosas, zoonoses, atendimento domiciliar (cuidadores), saúde do trabalhador, atendimento à população indígena e carcerária; Gerenciar e/ou coordenar equipes: Fazer a gestão da qualidade dos serviços, Fiscalizar outros profissionais e serviços, Realizar auditorias e inspeções de qualidade, Avaliar as conformidades com as normas vigentes, oferecer treinamentos teóricos e práticos ; Analisar, acompanhar e fiscalizar processos de terceirização de serviços médicos e diagnósticos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Assessorar e prestar consultoria em relatórios periódicos para subsidiar estatística, planejamento e correção de ações; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstos em regulamento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sobre o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externos e atendimento ao público.

REQUERIMENTOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Diplomas de bacharel em Biomedicina, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente; Carteira de Habilitação Profissional emitida pelo respectivo Conselho Profissional, quando houver.

LOTAÇÃO: Secretária de Saúde ou Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO - I

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor.

b) Descrição Analítica: orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; lavrar termos, intimações, auto de infrações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento; proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; proceder a apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal, proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em Lei; realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; gerir os cadastros de contribuintes, outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação, controlar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município de conformidade com a legislação aplicável; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite sábados, domingos e feriados: sujeitos a trabalho externo e atendimento ao público.

CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO :

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade.

LOTAÇÃO : em órgãos encarregados de atividades tributárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CATEGORIA FUNCIONAL: GERENTE DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 5.1

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: atuar na área administrativa em saúde;
- b) Descrição Analítica: planejar, controlar e avaliar a implementação de programas de saúde; gerencia serviços e unidades de saúde e seus processos de trabalho; realiza estudos de custos e viabilidade; desenvolve projetos de gestão em saúde; realiza previsão e provisão do sistema de estoque, compras e distribuição de material; fiscaliza a execução de contratos e serviços de terceiros; aplica normatização relacionada a produtos, processos, ambientes e serviços de saúde; e desenvolve e alimenta estatísticas de indicadores de saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite sábados, domingos e feriados: sujeitos a trabalho externo e atendimento ao público.

CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO :

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso Técnico em Gerência de Saúde.

LOTAÇÃO : Secretária de Saúde.

		ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário		
16	20	RECAPAGEM PNEU 12X16,5 com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	760,00
17	20	RECAPAGEM PNEU 12,5/80X18 com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	900,00
18	20	RECAPAGEM PNEU 16,9X28 com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	1.685,00
19	10	RECAPAGENS PNEUS AGRICOLA 18.4 X 30 ORIGINAL	Ruzi	1.740,00
20	20	RECAPAGENS PNEUS AGRICOLA 19.5 X 24 ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	1.805,00
21	10	RECAPAGENS PNEUS AGRICOLA 12.4 X24 ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	880,00
22	10	RECAPAGEM DE PNEU 23X26 com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	3.050,00

BRUNO WALTER HESSE
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:782C43B2

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL 97/2017.

Extrato de julgamento do Edital de Pregão Presencial 97/2017 – Objeto: aquisição de materiais para ornamentação do Natal Cidade dos Anjos; Vencedoras, valores e Itens:

AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 41.748.138/0001-50.

Item	Quantestim	Unid.	Descrição dos itens	Marca	Valor Unitário RS
01	3.098	m	Mangueira luminosa led.	Chibrali	3,90
02	52	un	Cordão luminoso 100 mini lâmpadas.	Chibrali	8,50
03	35	un	Corda luminosa tipo cascata com 100 lâmpadas.	Chibrali	12,50

ELETRICA VEIGA LTDA – CNPJ 03.229.806/0001-44

Item	Quantestim	Unid.	Descrição dos itens	Marca	Valor Unitário RS
05	500	m	Fio paralelo 2x1,5 mm.	Sil	0,90
06	3	un	Pistola cola quente 20/25w.	Tramontina	27,60
08	10	un	Alicate de corte 6", 1.000v.	Robust	24,00
10	3.000	un	Abraçadeira 1 rabo de rato 25/28cm.	Foxlux	0,12
12	300	m	Fio plasticumbo 2x1,5m.	Controler	1,35

L D OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA ME CNPJ 26.471.315/0001-00

item	quantestim	unid.	descrição dos itens	marca	valor unitário r\$
04	500	m	Fio paralelo 2x2,5 mm.	Premiun	1,44
13	8.000	un	Abraçadeira 11 rabo de rato 15 cm.	Brasfort	0,70

LIVRARIA PONTEL & PONTEL LTDA CNPJ 00.638.687/0001-95

item	quantestim	unid.	descrição dos itens	marca	valor unitário r\$
07	500	un	Cola bastão silicone 11/12 mm.	Redcola	1,80
09	2.500	pc	Abraçadeira rabo de rato 54cmx12,5mm	Bruscor	1,29
11	10	un	Tesoura reta de cozinha, 25 cm	Masterprint	12,80

BRUNO WALTER HESSE
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:4B46FEE5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato 245/2017 do Edital de Dispensa de Licitação 100/2017

– Objeto: Aluguel Social em Benefício ao Grupo Familiar de Marilene Bonfim Ribeiro e Outros;

Locadora Contratada: Elisangela de fátima Pinheiro Bender;

Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Prazo; 06 (seis) meses a contar de 09 de outubro de 2017 a 09 de abril de 2018.

BRUNO WALTER HESSE
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:9066EB3C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato 161/2013 do Edital 72/2013
– Objto do Contrato: Prestação de Serviço de Recolhimento Albergagem de cães errantes;
Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo pelo periodo de 12 meses a contar de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018;
Contratada: LISSARASSA E MACHADO LTDA – ME.

BRUNO WALTER HESSE
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:E19CE17C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

– Onde se lê: Protocolo dos envelopes: até às 09 horas dia 27/10/2017, Abertura: às 09h30min da mesma data,
– Leia-se: Protocolo dos envelopes: até às 09 horas dia 27/10/2017. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

BRUNO WALTER HESSE
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:AC2C819E

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. CRIA NOVOS
CARGOS NO QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO E QUADRO
GERAL DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE
SANTO ÂNGELO.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ao quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, ficam acrescidos os seguintes cargos:

QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO			
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORARIA
PSICOPEDAGOGO	02	8	30 horas semanais
FISCAL TRIBUTÁRIO NÍVEL II	02	9	30 horas semanais
BIOMÉDICO	02	8	30 horas semanais

QUADRO GERAL			
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORARIA
FISCAL TRIBUTÁRIO NÍVEL I	03	5	40 horas semanais

GERENTE DE SAÚDE	02	5,1	40 semanais	horas
------------------	----	-----	----------------	-------

Art. 2º As atribuições dos cargos acima estão descritas junto ao anexo I, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 3º O anexo referente ao quadro de cargos e funções que trata o artigo anterior, tem as suas exigências redefinidas no que se refere às condições de trabalho e requisitos para provimentos, fazem parte na sua íntegra do corpo desta Lei (anexo I).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE
OLIVEIRA**, em 10 de outubro de 2017.

BRUNO WALTER HESSE

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm

Código Identificador:959CC35A

SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 4.167, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 INSTITUI O
PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO CULTURAL" NO
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote Um Espaço Cultural" no município de Santo Ângelo.

Parágrafo único: Fica o poder público autorizado a promover parcerias com a iniciativa privada no sentido de viabilizar segurança, urbanização, manutenção, limpeza, conservação, introdução de novas tecnologias, proteção do acervo e melhoria da qualidade dos espaços culturais ou de outras ações que visem beneficiar a cultura no município de Santo Ângelo.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se espaços culturais:

- I - Biblioteca Pública Municipal Policarpo Gai;
- II - Museu Dr. José Olavo Machado;
- III - Memorial Coluna Prestes;
- IV - Museu do Cinema Vivaldino Prado;
- V - Teatro Antônio Sepp;
- VI - Auditório do Centro Municipal de Cultura;
- VII - Arquivo Histórico Municipal Augusto César Pereira dos Santos;
- VIII - Pavilhão da Cultura, no Parque de Exposições Sigfried Ritter; e
- IX - Largo Leverdógl de Freitas.

Art. 3º A participação no programa poderá ocorrer sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, melhorias, reforma e restauro dos prédios.

§1º O programa permite candidatar-se à adoção dos espaços culturais as pessoas jurídicas de qualquer natureza.

§2º Em casos de obras de qualquer natureza nos prédios, é obrigatória a consulta prévia e autorização da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, além das outras Secretarias e Departamentos que detêm competência para emitir licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários, conforme legislação aplicável.

§3º Todos os materiais adquiridos pela pessoa jurídica adotante em benefício dos espaços culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 4º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a Secretaria Municipal da Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único: Não é permitida a adoção parcial do espaço cultural. Mas, é permitida a adoção por mais de uma entidade do mesmo espaço, formando um consórcio.

Art. 5º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

Parágrafo único: Poderá ocorrer, a cargo e por mera liberalidade da Administração Pública, a divulgação das parcerias na imprensa e em informes específicos envolvendo a área objeto do convênio, além da emissão de placa de agradecimento ao cooperando no tamanho 26cm16cm.

Art. 6º Essas parcerias terão um termo de cooperação com duração mínima de 1 (um) ano, com renovação preferencial do vínculo para a mesma empresa por igual prazo.

Parágrafo único: O presente termo poderá ser rescindido antes de seu término pela Administração Municipal por interesse público ou eventual desnecessidade de cooperação.

Art. 7º Não é permitida a exploração comercial da área adotada nem o seu uso privativo. A adoção não pode prejudicar o uso público do espaço.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE
OLIVEIRA**, em 10 de outubro de 2017.

BRUNO WALTER HESSE

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:DD610636

SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 4.168, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 99 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;

O Mensageiro



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

EXTRATO

LEI Nº 4.166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017: "Cria novos cargos no Quadro Técnico Científico e Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo". O inteiro teor da Lei está disponível para consulta no site do Município de Santo Ângelo: www.santoangelo.rs.gov.br e FAMURS: www.famurs.com.br